

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Emenda a MPV nº 1182, de 24 julho de 2023
para dispor sobre a aplicação de recursos
recebidos por entidades esportivas em
benefício das modalidades femininas de
esporte

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, parágrafo novo na proposta de redação do art. 30 da 13.756, de 12 de dezembro de 2018, apresentada pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.....

§ XX. As entidades do Sistema Nacional do Esporte deverão destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados conforme o inciso III do §1º-A em benefício das modalidades femininas de esporte.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo estabelecer que, dos recursos arrecadados com as apostas esportivas que passarão a ser repassados para os clubes, sejam destinados, no mínimo, 30% em benefício das modalidades femininas de esporte. A justificativa para esta proposta reside na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apesar dos avanços e conquistas das mulheres nas diversas modalidades esportivas, ainda há uma significativa lacuna em termos de recursos, visibilidade, patrocínio e infraestrutura disponibilizada para as atletas. Tal cenário limita suas chances de desenvolvimento, impede o surgimento de



novos talentos e contribui para a perpetuação de estereótipos negativos de gênero no âmbito esportivo.

Para superar essa realidade, tratamos de propor a aplicação do mesmo mecanismo já previsto em outras vias de repasses de recursos públicos para entidades privadas, como o recurso destinado aos partidos políticos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Segundo a legislação vigente, parte do recurso recebido pelos partidos proveniente do FEFC deve ser aplicada em candidaturas de mulheres. Apesar de algumas dificuldades, essa medida tem se mostrado efetiva ao incentivar o aumento da representatividade feminina no cenário político, contribuindo para tornar o processo democrático mais inclusivo e representativo.

Em um caminho similar, a legislação vigente também determina que parte dos recursos provenientes do fundo partidário seja investida pelos partidos para fomentar a participação política das mulheres. Ou seja, o ordenamento jurídico brasileiro já tem como objetivo a promoção da equidade por meio da criação de incentivos para que a desigualdade de gênero seja combatida nas atividades em que ela existe.

Analogamente, a destinação de uma parcela mínima dos recursos arrecadados com as apostas esportivas para o fomento das modalidades femininas de esporte é uma medida que busca corrigir as assimetrias de gênero, proporcionando maior igualdade de oportunidades às atletas. Ao garantir um financiamento mais justo e adequado, será possível promover o desenvolvimento do esporte feminino, estimular a formação de atletas desde a base, aprimorar a infraestrutura esportiva e aumentar a visibilidade das competições, trazendo mais incentivo e reconhecimento para as mulheres que se dedicam a essa área.

Em acréscimo, recentemente, este parlamento aprovou uma proposição legislativa, transformada na Lei nº 14.611/2023, com o objetivo de garantir igualdade salarial entre homens e mulheres, prevendo mecanismos de aplicação de sanção quando o empregador paga salários distintos para mulheres e homens que ocupam cargos iguais. Essa mesma realidade que é



